



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LEI MUNICIPAL Nº 649/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da saúde e do SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto) do Município de Itacajá - TO (PCR) e adota outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá - TO, que atuam nas áreas da atenção à saúde, administração e apoio administrativo.

§ 1º. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente pelas demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Atenção à saúde: conjunto de ações levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais.

§ 1º A área de atenção à saúde compreende três grandes campos:

- a. O da assistência, em que as atividades são dirigidas às pessoas, individual ou coletivamente, prestada no âmbito ambulatorial e hospitalar, bem como em outros espaços, especialmente no domiciliar;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b. O das intervenções ambientais que, no seu sentido mais amplo, inclui as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental (mediante o pacto de interesses, as normalizações, as fiscalizações e outros); e,
- c. O das políticas externas ao setor saúde, que interferem nos determinantes sociais do processo saúde-doença das coletividades, de que são partes importantes questões relativas às políticas macroeconômicas, ao emprego, à habitação, à educação, ao lazer e à disponibilidade e qualidade dos alimentos.

II - Atividades administrativas: abrangem a organização das condições estruturais, financeiras, administração de pessoal e de serviços diversos nas instituições que compõem a rede pública municipal de saúde.

III – Atividades de apoio administrativo: abrangem ações relacionadas à manutenção e conservação de infraestrutura, guarda e armazenamento, alimentação, transporte e serviços diversos nas instituições que compõem a rede pública municipal de saúde.

IV – Vencimento básico da carreira: valor fixado para o primeiro nível (NI) da classe inicial.

V – Vencimento: rendimento relativo ao nível e a classe em que se encontra o profissional;

VI – Remuneração: corresponde ao vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus.

VII – Efetivo Exercício: para efeito desta Lei corresponde ao efetivo desempenho das atribuições do cargo ocupado através de concurso público de provas e títulos;

VIII - Desvio de Função: exercício de função distinta prevista nesta Lei, para o cargo específico de cada servidor;

IX – Avaliação de Desempenho: instrumento utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação dos profissionais abrangidos por esta Lei no exercício de suas funções, tendo como referência parâmetros de qualidade do exercício funcional;

X - Cargo de provimento efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

XI - Servidor Estável: após três anos de efetivo exercício o servidor empossado e nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aquele

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

XII – Carreira: progressão funcional e salarial baseada em titulação, habilitação, avaliação de desempenho e demais requisitos definidos nesta lei.

## **Capítulo II**

### **Seção I**

#### **Dos princípios**

Art. 3º A carreira dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá - TO, tem como princípios:

I – o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

II – a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV – as promoções periódicas.

### **Seção II**

#### **Da estrutura da carreira**

##### **Subseção I**

##### **Disposições gerais**

Art. 4º Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 5º A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei é integrada pelos seguintes cargos de provimento efetivo, divididos nos seguintes grupos:





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – Grupo 1

- a. Auxiliar Administrativo;
- b. Auxiliar de Serviços Gerais – ASG;
- c. Cozinheira;
- d. Vigia/Guarda;

II – Grupo 2

- a. Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- b. Agente Epidemiológico;
- c. Motorista;
- d. Digitador;
- e. Encanador;
- f. Operador de Estação de Tratamento de Água;
- g. Operador de Estação de Tratamento de Esgoto;
- h. Assistente Administrativo.

III – Grupo 3

- a. Agente de Vigilância Sanitária;

IV – Grupo 4

- a. Atendente de Consultório Dentário;

V - Grupo 5

- a. Auxiliar de Enfermagem;

VI – Grupo 6

- a. Técnico em Higiene Dental;
- b. Técnico em Radiologia;
- c. Técnico em Laboratório;

VII – Grupo 7

- a. Técnico em Enfermagem;

VIII – Grupo 8

- a. Enfermeiro;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IX – Grupo 9

- a. Odontólogo;

X – Grupo 10

- a. Médico Veterinário;  
b. Assistente Social;  
c. Psicólogo;  
d. Educador Físico;  
e. Fisioterapeuta;  
f. Nutricionista;  
g. Farmacêutico.

XI – Grupo 11

- a. Chefe do Sistema do Controle Interno;

Art. 6º A carreira dos cargos do grupo 1 cuja exigência para ingresso no cargo foi a formação de nível básico, passa a se constituir em carreira em extinção.

I - A estrutura de carreira e vencimentos da carreira dos cargos em extinção, encontram-se no Anexo I desta Lei;

Art. 7º As atribuições de cada categoria profissional, considerando-se a dinamicidade dos mundos do trabalho, serão publicadas através de Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira habilitação específica para cada cargo, assim definido por esta Lei:

I – Para os cargos do grupo 1: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – Para os cargos do grupo 2:

a. No caso do cargo de Motorista, Carteira Nacional de Habilitação, adequada as atividades que irá desempenhar em sua função;

b. Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, para habilitação nas atividades descritas no § 4º do art. 3º e no art. 4º-A, ambos da Lei nº 11.350, de 2006; e

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c. Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas;
- d. Para os demais cargos, cursos básicos exigidos.

III – Para os cargos do grupo 3: Curso Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas;

IV - Para os cargos dos grupos 4: formação em nível fundamental, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

V - Para os cargos do grupo 5: ensino médio completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formação técnica inicial que qualifique para o exercício da função, conforme estabelecido pela legislação vigente.

VI – Para os cargos dos grupos 6 e 7: curso técnico cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação regulamentada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.

VII - Para os cargos dos grupos 8, 9 e 10: curso de graduação realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.

VIII - Para os cargos do grupo 11: ensino médio completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 9º As carreiras dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá - TO, com suas respectivas jornadas semanais de trabalho e a estrutura de vencimentos, encontram-se no Anexo I desta Lei.

## **Subseção II**

### **Das posições de enquadramento**

Art. 10º A carreira dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá - TO está estruturada em 01 (um) nível, definido pelo algarismo romanos I, e por 10 (dez) classes, definidas por letras maiúsculas de A a J.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 11. Nível: agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira.

Art. 12. O nível define a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constitui-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 13. O primeiro provimento dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá - TO na carreira se dará sempre no Nível I, na Classe A, onde deverá cumprir três anos de interstício e ser classificado em avaliação de desempenho, para poder ser promovido para a classe imediatamente superior.

Art. 14. As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras A; B; C; D; E; F; G; H; I; J.

Art. 15. Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 16. As classes definem o tempo de serviço de cada um dos profissionais e suas certificações em processos de avaliações de desempenho.

### **Seção III**

#### **Da promoção**

Art. 17. A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 18. A promoção de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante classificação em avaliação de desempenho e tempo de serviço.

§ 1º Constitui-se em critério obrigatório para a promoção, o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses na classe em que o profissional esteja posicionado.

Art. 19. Além do interstício de 36 meses, constitui-se em critério obrigatório para fazer jus a promoção, a classificação do profissional em avaliação de desempenho.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 20. Para que o profissional se classifique na avaliação de desempenho, é necessário alcançar nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 21. Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho serão definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração – PCR e publicados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, especificamente para este fim.

Art. 22. Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:

- I – Assiduidade;
- II – Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi contratado;
- III – Não ter sido condenado em processo civil, criminal e administrativo.

#### **Seção IV**

#### **Da qualificação profissional**

Art. 23. Objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 24. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

- I – Para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;
- II – Para participação em congressos, simpósios ou similares referentes a saúde;
- III – o profissional que for beneficiado com a licença para qualificação, deverá, obrigatoriamente, cumprir igual interstício em efetivo exercício das funções inerentes a seu cargo, sob pena de devolução dos vencimentos e vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento.







**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º- As licenças para capacitação de que trata este artigo somente serão concedidas para os cursos vinculados às áreas de atuação funcional do servidor público e de interesse da administração pública municipal;

§2º- A concessão de licença para capacitação não poderá exceder 1% do total do quadro de cargos do qual o servidor está inserido;

**Seção V**

**Do contrato e jornada de trabalho**

Art. 25. A composição da jornada de trabalho dos cargos dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - TO consta nas tabelas de vencimentos que se encontram no anexo I desta Lei.

Art. 26. Excepcionalmente os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá - TO com jornadas de trabalho inferiores a 40 horas, desde que não haja impedimento legal, poderão ser convocados para jornadas de 40 horas, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está posicionado.

§ 2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado pela Secretaria de Saúde e aprovado, ao final de cada semestre em que esteja atuando com extensão de jornada, para que continue a fazer jus à convocação.

§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto, anualmente, especificamente para este fim, construída com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações.

Art. 27. A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais dependerá de parecer favorável da Secretaria de Saúde, de vagas disponíveis no sistema de saúde e de disponibilidade financeira, respeitando-se as limitações impostas pela legislação vigente.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I – por reprovação na avaliação semestral;
- II – a pedido do interessado;
- III – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- IV – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- V – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta lei;
- VI – por determinação do secretário de Saúde.

**Seção VI**

**Da remuneração**

**Subseção I**

**Do vencimento**

Art. 28. A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre o profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 29. O vencimento inicial do nível dos cargos servirá como base para a composição da estrutura da carreira nas classes.

Art. 30. A composição dos vencimentos nas classes obedecerá aos seguintes percentuais, que incidirão sobre a classe imediatamente anterior:

- I – A – Vencimento Inicial da carreira
- II - A – B: 1,03
- III - B – C: 1,03
- IV – C – D: 1,03
- V – D – E: 1,03
- VI – E – F: 1,03
- VII – F – G: 1, 03





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII – G – H: 1,03

IX – H – I: 1,03

X – I – J: 1,03

**Subseção II**

**Das vantagens**

Art. 31. Além do vencimento, os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá - TO, respeitando-se as especificidades de cada carreira e a legislação vigente, farão jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de qualificação escolar para profissional concedida a servidor que possua grau de escolaridade superior a aquele exigido para a sua investidura no cargo;

II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada de 180 horas, até o limite de 540 horas, obrigatoriamente em sua área de atuação, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula e os dias letivos.

III – Gratificação de Pós-Graduação, obrigatoriamente em sua área de atuação, para profissionais que ocupam cargo cuja exigência para provimento seja formação em nível superior, de acordo com os seguintes níveis:

- a) Especialização *Latu sensu* cursada obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- b) Mestrado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- c) Doutorado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;

IV - Adicional Noturno





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) O servidor em efetivo exercício de suas funções em período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a vantagem pecuniária de 20% sobre o valor da hora normal trabalhada, sendo que as horas que servirão de base para o cálculo do valor a ser pago serão contadas a partir do tempo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) trinta segundos.

V - Adicional de Insalubridade, Periculosidade

§1º. As gratificações elencadas neste artigo, serão pagas aos servidores municipal que estiverem no efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores definidos no anexo II desta Lei.

§2º. Para efeito de composição da carga horária dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento previsto no inciso II, serão admitidos os cursos com carga horária mínima de 60 horas.

§3º. O servidor poderá solicitar o adicional após o interstício de tempo de 36 (trinta e seis meses) da concessão.

Art. 32. Todos os profissionais abrangidos por esta Lei poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias.

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 33. Trabalho insalubre é aquele prestado em condições que expõe o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos:

I - Considera-se atividade perigosa e penosa aquela que, em razão de sua natureza, métodos de trabalho ou intensidade com que é exercida, exige do empregado esforço fatigante, capaz de diminuir-lhe significativamente a resistência física ou produção intelectual, ou também, atividades que impliquem em contato permanente com inflamável, radiação e explosivos em condições de risco acentuado.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a adicional de insalubridade ou periculosidade

a) – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

b) – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, desde que o mesmo não tenha permanência superior a vinte e quatro meses.

c) – O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o valor do salário inicial da carreira, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio; 10% para insalubridade de grau mínimo.

## **Seção VII**

### **Das férias**

Art. 34. O período de férias anual dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 30 dias.

## **Seção VIII**

### **Da cessão**

Art. 35. Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do sistema de saúde municipal.

§ 1º A cessão será concedida pelo prazo máximo de um ano, e as condições serão estabelecidas pelas partes através de Termo de Cooperação, Termo de Parceria ou outro documento equivalente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 2º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas ao sistema público de saúde interrompe o interstício para a promoção.

§ 3º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas a saúde pública impossibilita a participação em avaliações de desempenho, no período em que estiver em vigência.

§ 4º A cessão de servidores da saúde municipal somente poderá ser autorizada pelo prefeito por meio de decreto.

### **Seção IX**

#### **Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira**

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da saúde pública municipal, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 37. A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

III – Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento do município;

IV – Um representante da Procuradoria Jurídica do município;

V – Três representantes da entidade de classe representativa dos profissionais da saúde.

### **Capítulo III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Seção I**

#### **Da implantação do Plano de Carreira**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 38. O provimento dos profissionais abrangidos por esta Lei nos níveis e classes obedecerá aos critérios da formação exigida para preenchimento do cargo, de tempo de serviço e classificação em avaliação de desempenho.

Parágrafo primeiro: o primeiro provimento nas classes dos profissionais do quadro permanente abrangidos por este plano de carreira e remuneração, levará em consideração os seguintes interstícios de tempo de serviço:

- a) Profissionais com até 4 anos de exercício no cargo serão posicionados na classe A;
- b) Profissionais com 8 anos de exercício no cargo serão posicionados na classe B;
- c) Profissionais com mais de 8 anos de exercício no cargo serão posicionados na classe C.

Art. 39. O período de cumprimento do estágio probatório contará como interstício para promoção, desde que o profissional seja aprovado por comissão de avaliação instituída pela administração municipal e efetivado no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos.

## **Seção II**

### **Das disposições finais**

Art. 40. Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 41. Fica permitida a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissionais da saúde.

Art. 42. Fica definido o mês de maio de cada exercício, como período de data base das categorias abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração.

Parágrafo único: O indicador econômico a ser utilizado como referência para a recomposição dos vencimentos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de maio do exercício anterior a 30 de abril do exercício vigente, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 44. O primeiro provimento neste Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto que já fazem parte do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - TO, se dará nas classes e níveis de acordo com os critérios de efetivo exercício no cargo para o qual foram contratados através de concurso público de provas e títulos, tempo de serviço e, considerando-se o princípio da irredutibilidade, da remuneração recebida.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itacajá – Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
**Prefeita Municipal**







ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E JORNADAS DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE e SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto)

**Grupo 1 – 40 horas semanais: Auxiliar Administrativo (carreira em extinção; Auxiliar de Serviços Gerais – ASG; Cozinheira; Vigia/Guarda;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

**Grupo 2 – 40 horas semanais: Motorista;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.835,00	1.890,05	1.946,75	2.005,15	2.065,30	2.127,26	2.191,08	2.256,81	2.324,52	2.394,25

**40 horas semanais: Digitador;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.976,00	2.035,28	2.096,33	2.159,22	2.224,00	2.290,72	2.359,44	2.430,23	2.503,13	2.578,23

**40 horas semanais: Assistente Administrativo;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.976,00	2.035,28	2.096,33	2.159,22	2.224,00	2.290,72	2.359,44	2.430,23	2.503,13	2.578,23

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**40 horas semanais: Encanador;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.690,00	1.740,70	1.792,92	1.846,70	1.902,10	1.959,17	2.017,94	2.078,48	2.140,84	2.205,06

**40 horas semanais: Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA);**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.856,59	1.912,28	1.969,65	2.028,74	2.089,60	2.152,29	2.216,86	2.283,37	2.351,87	2.422,42

**40 horas semanais: Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.856,59	1.912,28	1.969,65	2.028,74	2.089,60	2.152,29	2.216,86	2.283,37	2.351,87	2.422,42

**40 horas semanais: Agente Comunitário de Saúde – ACS; Agente Epidemiológico.**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 2.824,00	R\$ 2.908,72	R\$ 2.995,98	R\$ 3.085,86	R\$ 3.178,44	R\$ 3.273,79	R\$ 3.372,00	R\$ 3.473,16	R\$ 3.577,36	R\$ 3.684,68

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Grupo 3 – 40 horas semanais: Agente de Vigilância Sanitária;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.976,00	2.035,28	2.096,33	2.159,22	2.224,00	2.290,72	2.359,44	2.430,23	2.503,13	2.578,23

**Grupo 4 – 40 horas semanais: Atendente de Consultório Dentário;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

**Grupo 5 – 40 horas semanais: Auxiliar de Enfermagem;**

**40 horas semanais.**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.412,00 Salário + complementação do piso (Lei Federal nº 14.434/2022	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Grupo 6 – 40 horas semanais: Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório.**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.868,00	1.924,04	1.981,76	2.041,21	2.102,45	2.165,52	2.230,48	2.297,40	2.366,32	2.437,31

**24 horas: Técnico em Radiologia.**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,43	3.273,78	3.372,00	3.473,16	3.577,35	3.684,67

**Grupo 7 – 40 horas semanais: Técnico em Enfermagem.**

**40 horas semanais**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.412 Salário + complementação do piso (Lei Federal nº 14.434/2022	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Grupo 8 – Enfermeiro (a)**

40 horas semanais

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 2.000,00 Salário + complementação do piso (Lei Federal nº 14.434/2022	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,01	2.318,54	2.388,10	2.459,74	2.533,54	2.609,54

**Grupo 9 – Odontólogo**

40 horas semanais:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.950,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.075,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.525,00

**Grupo 10 – 20 horas: Médico Veterinário;**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**40 horas semanais Psicólogo:**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

**40 horas semanais Educador Físico:**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

**40 horas semanais Farmacêutico:**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

**30 horas semanais Assistente Social:**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.250,00	2.317,50	2.387,02	2.458,63	2.532,39	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,73

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**30 horas semanais Fisioterapeuta:**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.250,00	2.317,50	2.387,02	2.458,63	2.532,39	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,73

**30 horas semanais Nutricionista:**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.250,00	2.317,50	2.387,02	2.458,63	2.532,39	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,73

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**Tabela I - Gratificação de incentivo a qualificação escolar**

GRUPO	VALOR R\$
1	181,80
2	190,89
3	190,89
4	181,80
5	190,89
6	202,50
7	202,50
8	232,50
9	232,50
10	232,50
11	202,50

**Tabela II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada**

Grupo	180 horas de curso	360 horas de curso	540 horas de curso
1	60,60	121,20	181,80
2	67,50	135,00	202,50
3	67,50	135,00	202,50
4	60,60	121,20	181,80
5	77,50	155,00	232,50
6	105,00	210,00	315,00
7	105,00	210,00	315,00
8	140,00	280,00	420,00
9	140,00	280,00	420,00
10	140,00	280,00	420,00
11	105,00	210,00	315,00

**Tabela III – Gratificações de Pós-graduação**

Grupos	Especialização	Mestrado	Doutorado
8	315,00	420,00	525,00
9	315,00	420,00	525,00
10	315,00	420,00	525,00

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**